

CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

REF: O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 142/2021, que "Dispõe sobre a publicação de lista de nomes, fotos e informações sobre os desaparecidos residentes em Contagem", de autoria do Vereador Daniel do Irineu.

PARECER

O Projeto de Lei em epígrafe "Dispõe sobre a publicação de lista de nomes, fotos e informações sobre os desaparecidos residentes em Contagem", recebeu da Procuradoria desta Câmara análise técnico-jurídica pela admissibilidade, legalidade e constitucionalidade da matéria com ressalvas.

A proposição em análise prevê que a Prefeitura do Município e a Câmara Municipal possam publicar gratuitamente em suas páginas na internet a lista de nomes, fotografias e dados referentes aos desaparecidos residentes no município.

Desta forma o Projeto de Lei em análise se adequa à legislação federal, pois o Município pode editar legislação própria, com fundamento na autonomia constitucional que lhe é inerente, conforme disposto na Constituição da República de 1988, art. 30, l e VII:

Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Em uma análise detida do Projeto de Lei apresentado, verifica-se que ele se encontra no rol de matérias das quais o Poder Legislativo Municipal possui a competência para deflagrar o processo legislativo, conforme o caput do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal;

Art. 71 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no Art. 72, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especificamente:



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

A Procuradoria desta Casa recomendou alterações no texto que serão objeto de Emenda por esta Comissão.

Esta Comissão, em igual modo, acompanha a orientação do especialista e conclui **pela** admissão do Substitutivo ao Projeto de Lei, em face da sua **legalidade e** constitucionalidade.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 22 de fevereiro de 2022.

DAISY DANIELA DE BARROS DA SILVA – "DAISY SILVA"
PRESIDENTE

GLÓRIA DE FÁTIMA LOPES PENA "GLÓRIA DA APOSENTADORIA"
VICE-PRESIDENTE

ARNALDO LUIZ DE OLIVEIRA – "ARNALDO DE OLIVEIRA" RELATOR

DANIEL FLÁVIO DE MOURA CARVALHO – "DANIEL CARVALHO"

PRESIDENTE SUPLENTE

RONALDO PAULO DA SILVA – "RONALDO BABÃO"
VICE PRESIDENTE SUPLENTE

HUGO OTÁVIO COSTA VILAÇA – "HUGO VILAÇA" RELATOR SUPLENTE